

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

PROJETO BÁSICO (LEI 13303/2016)
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de empresas interessadas no fornecimento de subestações elétricas para os Hospitais de Campanha para o enfrentamento da epidemia de COVID 19, em implantação nas Regiões Central e Oeste, incluindo locação, instalação, desmontagem e remoção das instalações.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO			
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
NOME DO PROJETO:	SUBESTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA		
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-016-21	NÚMERO DO PROCESSO	00310-00011575/2021-14
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	27/04/2021	Luana Martins

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS:	
Contratação direta de empresas interessadas no fornecimento de subestações elétricas para os Hospitais de Campanha para o enfrentamento da epidemia de COVID 19, em implantação nas Regiões Central e Oeste, incluindo locação, instalação, desmontagem e remoção das instalações.	
De natureza comum	SIM
De prestação continuada	SIM
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum e de execução continuada (há continuidade de prestação até que se cesse o contrato – o aluguel), baseado nas diretrizes definidas no Projeto Elétrico (SEI nº 60194529, 60194681, 60194789, 60194906) e nas Especificações Técnicas (SEI nº 60196940) para a Construção das Subestações dos Hospitais de Campanha de Ceilândia e do Autódromo. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Distrital nº 39.978/2019, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º e 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	X

Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando que as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, necessários ao atendimento da situação emergencial e pertinentes à instalação das subestações em cada unidade hospitalar, foram levantados e devidamente previstos no projeto. E tendo que vista que pode haver prejuízo para o conjunto da contratação, caso a mesma fosse adjudicada por item, sob o risco de não ser efetivada a contratação de algum elemento essencial para a instalação das estruturas, optou-se pelo regime de empreitada por preço global, em atendimento ao inciso V, do art. 20 do RLC/NOVACAP.</p>	

MATRIZ DE RISCO	SIM	X	NÃO	
<p>JUSTIFICATIVA: A Matriz de Risco é apresentada no ANEXO I (60786187) em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP.</p>				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
<p>JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, tendo em vista as razões apontadas na justificativa para a adoção do regime de execução.</p>	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO										
<p>JUSTIFICATIVA: O objeto da contratação será parcelado, em função dos endereços de implantação dos hospitais de campanha e na forma apresentada no quadro abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">LOTE</th> <th style="width: 65%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td>Hospital de Campanha do Autódromo, no Autódromo Internacional de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte, Trecho 1, em Brasília, DF</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td>Hospital de Campanha da Escola Parque Anísio Teixeira, na QNM 27 módulo B, área especial, em Ceilândia Sul, Ceilândia, DF</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </tbody> </table> <p>Justifica-se, ainda, a opção pelo parcelamento com vistas à ampliação de empresas interessadas e tendo em vista ser técnica e economicamente viável tal divisão. Entende-se, no caso em tela, que o parcelamento do objeto poderá conduzir a um aumento no número de particulares em condições de contratação e na redução de preços ofertados. Cada Lote será adjudicado a uma empresa. As empresas poderão apresentar propostas para mais de um lote. Será possível a apresentação pelos interessados, em envelopes distintos, tanto de propostas de preço para cada lote, individualmente, como de proposta de preço geral para todos os lotes, sendo condicionante para a vitória dessa 'proposta de preço geral', que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes, bem como que os preços sejam exequíveis, nos termos da Decisão Normativa nº 02/2012 - TCDF.</p>					LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade	1	Hospital de Campanha do Autódromo, no Autódromo Internacional de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte, Trecho 1, em Brasília, DF	1	2	Hospital de Campanha da Escola Parque Anísio Teixeira, na QNM 27 módulo B, área especial, em Ceilândia Sul, Ceilândia, DF	1
LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade											
1	Hospital de Campanha do Autódromo, no Autódromo Internacional de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte, Trecho 1, em Brasília, DF	1											
2	Hospital de Campanha da Escola Parque Anísio Teixeira, na QNM 27 módulo B, área especial, em Ceilândia Sul, Ceilândia, DF	1											

PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
<p>JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP. Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes no combate à disseminação do coronavírus, não serão previstas cotas reservadas às entidades preferenciais, sob o risco de postergar o rito licitatório e de representar prejuízo ao conjunto a ser contratado, nos termos do art. 8º e 10 do Decreto nº 35.592/2014. A presente contratação visa evitar o comprometimento da saúde da população, em razão do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), buscando, portanto, o atendimento ao objetivo maior, de tentar conter o avanço da pandemia viral em escala superior aos recursos de saúde disponíveis para enfrentá-la no atual momento.</p>				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
<p>JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 6º do art. 20 do RLC/NOVACAP, será admitida a participação de empresas consorciadas, com vistas à ampliação do número de empresas em condições de disputa.</p>				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM		NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA: Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como proponentes no presente certame, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 8º do art. 20 do RLC/NOVACAP e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.</p>				

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
Contratação direta por menor preço	X

JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços, por lote, conforme item 7.3 Da apresentação da CARTA PROPOSTA e desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

PREÇO POR LOTE

Considerando o período de locação de 180 dias corridos, incluindo a instalação e a posterior desmontagem e remoção das instalações e conforme consta do Despacho NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (SEI nº 60298194).

LOTE	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço
1	Hospital de Campanha do Autódromo, no Autódromo Internacional de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte, Trecho 1, em Brasília, DF	1	R\$ 179.291,25 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)
2	Hospital de Campanha da Escola Parque Anísio Teixeira, na QNM 27 módulo B, área especial, em Ceilândia Sul, Ceilândia, DF	1	R\$ 136.291,25 (cento e trinta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em atendimento à alínea "c", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, o valor por lote será de R\$ 179.291,25 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para o Lote 1, conforme Planilha Estimativa Orçamento ORÇ-DT-013-21-SEORÇA-PLA-CLP-R00 (SEI nº 60296349), e de R\$ 136.291,25 (cento e trinta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilha Estimativa Orçamento ORÇ-DT-012-21-SEORÇA-PLA-CLP-R00 (SEI nº 60296111).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos referidos serviços é medida imprescindível ao enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria nº 188 de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, **por tratar-se de suprimento de energia para possibilitar a operação dos Hospitais de Campanha em implantação nas Regiões Central e Oeste do Distrito Federal.**

2.2 Ressalta-se que a presente contratação consiste na viabilização do funcionamento de dois, dos três Hospitais de Campanha contratados por meio dos **Contratos de Prestação de Serviços nº 030/2021-DE (Doc. SEI/GDF Nº8460795), nº 031/2021-DE (Doc. SEI/GDF nº58461067) e nº 032/2021-DE (Doc. SEI/GDF nº 58461257)**, parte integrante do processo nº 00112-00007945/2021-55, relativos a locação e montagem de estrutura para 03 (três) Hospitais de Campanha, com 100 Leitos de UTI cada, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19, seguindo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF, incluindo a elaboração de projetos e a posterior desmontagem das estruturas, com impacto significativo na ampliação da rede de assistência ao usuário do SUS no DF, para o atendimento dos casos de infecção pelo novo Coronavírus.

2.3 Alerta-se ainda, para o fato do dever da Administração Pública tomar medidas no sentido de detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, bem como, conter a circulação do vírus.

2.4 Considerando que permanece em vigência o [Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021](#), que "Declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais)" (Publicado em 09/03/2021, na EDIÇÃO nº 45).

2.5 Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando estabelecer condições de cooperação técnica para a realização de serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura, tais como elaboração de projetos, de orçamentos, de cronogramas de obras e de serviços e laudos técnicos, execução de obras, reformas, manutenções, fiscalizações e urbanização nos locais indicados pela SES/DF, e que estabelece as seguintes obrigações dos partícipes:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE se obriga a:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, sala 67 – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

02





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Indicar as obras/projetos/serviços que serão objeto de execução por parte da NOVACAP.
- II. Caso seja necessário o repasse de recursos, tal procedimento deverá ocorrer por intermédio de Portaria Conjunta para Descentralização de Créditos Orçamentários seguindo os ritos legais pertinentes, sem o prejuízo de outros meios legais.
- III. Criar e manter condições para que os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica sejam integralmente executados.
- IV. Acompanhar e vistoriar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.
- V. Manifestar concordância com o(s) Projeto(s) Básico(s) aprovado(s) por órgãos pertinentes pela NOVACAP, verificando a sua conformidade com a solicitação contida nas Ordens de Serviço.
- VI. Indicar servidor capacitado para acompanhar a execução e atuar junto à NOVACAP no ato de recebimento provisório e definitivo das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- VII. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

4.2. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP se obriga a:

- I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, executando-os direta ou indiretamente, mediante a contratação de terceiros.
- II. Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP, com individualização e especificação do objeto, autorizando o início das obras/serviços e fornecimento, indicando os recursos necessários à sua execução, em conformidade com cronograma físico-financeiro apresentado pela NOVACAP e aprovado pela Secretaria Estado de Saúde/DF.
- III. Elaborar projetos, projetos básicos, planos de trabalho e orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, editais, efetuar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento objeto do presente Termo, tudo em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e legislação complementar e demais orientações normativas aplicáveis à espécie.
- IV. Publicar os documentos de licitação para as obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, em consonância com as normas e regulamentos que regem esta matéria.
- V. Quando da contratação de terceiros, adjudicar e homologar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando procedimentos previstos em lei.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, sala 07 – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.370-200





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. Fiscalizar diretamente a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, bem como atestar sua execução, para liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso.
- VII. Designar profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA - DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- VIII. Apresentar à Secretaria de Estado de Saúde/DF, previamente ao início da licitação, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros para a execução do objeto deste Convênio.
- IX. Apresentar à Secretaria de Estado de Saúde/DF, previamente ao início da execução, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitido(s) para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- X. Franquear o acesso dos representantes da Secretaria de Saúde/DF aos bens, aos locais e às obras objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- XI. Fornecer sempre que solicitado, pela Secretaria de Estado de Saúde/DF quaisquer esclarecimentos acerca da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- XII. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal, indicando a origem dos recursos empregados.
- XIII. A NOVACAP se obriga a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica no Banco de Brasília S.A., e enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- XIV. Apresentar, sempre que requerido, a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- XV. Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Saúde/DF relatório de execução físico-financeira do período e, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das obras/serviços/projetos vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, a prestação final das contas.
- XVI. Receber, definitivamente as obras/serviços de engenharia e fornecimentos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo máximo 90 (noventa) dias.
- XVII. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive aqueles relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação efetuada, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à Secretaria de Estado de Saúde/DF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, sala 61 - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200

04





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVIII. Responder exclusiva e integralmente, perante a Secretaria de Estado de Saúde/DF pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.
- XIX. Registrar e manter atualizadas no sistema de Obras Públicas - SISOBRAS as informações requeridas pela Resolução nº. 191/2008 de Contas do DF.
- XX. Realizar os pagamentos, após comprovada a regularidade de que trata a Lei nº 8.666/93, quando solicitado pela(s) empresa(s) para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que deverá vir acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura.
- XXI. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Saúde/DF os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.
- XXII. Informar à Secretaria de Saúde quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, porventura ocorram no contrato e/ou de serviço.

2.6 Considerando que a entrada de energia dos Hospitais de Campanha foi previamente dimensionada para atender uma demanda de 300kVA, todavia, após a elaboração dos projetos executivos e da memória de cálculo de ar-condicionado (59944575 e 59944663), constatou-se que seria necessária a construção de duas subestações aéreas de 300kVA para cada Hospital de Campanha.

2.7 Considerando que, por meio da Carta 88 (SEI nº 59779408), a Diretoria de Edificações solicitou à NEONERGIA - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A informação quanto à possibilidade de fornecimento de carga de 750 Kva, para cada Hospital de Campanha, tendo em vista a necessidade comprovada dos equipamentos instalados pela empresas.

2.8 Considerando que, conforme validado por meio da Carta 1026 (SEI nº 59988056), no caso do Hospital de Campanha da Região Sul (Gama), em montagem dentro das instalações do estádio Bezerrão, o suprimento de energia em média tensão se dará pela ligação existente no local, não havendo necessidade de uma nova ligação, tão somente de pedido para aumento de demanda contratada (de 550KW para 750KW), a ser encaminhado pelo titular da unidade e conforme orientado por meio da Carta gama (SEI nº 60006596).

2.9 Considerando que, em resposta ao pedido de ligação de energia elétrica para os Hospitais de Campanha das Regiões Central (Autódromo) e Oeste (Ceilândia), constante da Carta 88/2021 (SEI nº 59932169), a CEB se manifestou por meio da Carta 1026 (SEI nº 59988056), Carta ceilândia (SEI nº 60006754) e Carta Autódromo (SEI nº 60006847), da seguinte forma:

"HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILÂNDIA

Em atenção ao pedido de ligação do Hospital de Campanha na Ceilândia, existe uma obra sendo realizada pelo cliente que ainda não foi finalizada, informamos que foi realizado o estudo para estabelecer diretrizes para o fornecimento de energia elétrica ao Hospital de Campanha a ser instalado no endereço QNM 27 módulo B, Ceilândia.

Conforme Estudo de Conexão n.º 20/2021 - CEB-D/DG/DD/SOE/GPQS, o atendimento poderá ser realizado pelo circuito CS05, **com a instalação de 2 conjuntos TR de 300 kVA à ser montado pelo cliente, um para atendimento do ar condicionado e outro para medição do Hospital.**

HOSPITAL DE CAMPANHA DO AUTÓDROMO

Em atendimento ao solicitado na Declaração NOVACAP (59206680), informamos que após vistorias realizadas no Autódromo de Brasília e conversas com o Engº Thiago na data de hoje (15/04/2021), foi constatado que a subestação existente no local está em situação precária, não sendo viável para atender a ligação do Hospital de Campanha. Sendo assim, a melhor alternativa será o atendimento por rede aérea, com a **construção de uma nova subestação particular, montada pelo cliente.**

Esclarecemos que, após a montagem da subestação, o cliente deverá comunicar a CEB para que possamos prosseguir com o atendimento de ligação nova. Quanto a parte administrativa, o responsável pela titularidade da unidade deverá encaminhar pedido de ligação nova com envio da documentação, preenchimento do formulário anexo no doc. 59981984 e indicação da demanda (KW) necessária para atendimento aos equipamentos instalados no local, para que possamos celebrar os contratos de fornecimento e demanda.

Esclarecemos que **a construção/montagem da subestação de energia para fornecimento em média tensão, é de responsabilidade do consumidor,** conforme previsto no art. 52 da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL." (grifo nosso)

2.10 Considerando que, por meio do Despacho NOVACAP/PRES/DE/DEDI (SEI nº 60022686), é

informado que:

"Diante do exposto pela CEB, tendo informado a disponibilidade de carga de energia até 600 KVA, com a utilização de transformadores, sendo estes não disponibilizados pela CEB encaminhamos o presente com vistas ao Engenheiro Eletricista Thiago, para conhecimento dos pontos levantados para cada unidade de saúde, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DE (60018103), e visando uma contratação emergencial para atendimento dos Hospitais de Campanha, solicitamos projeto básico, termo de referência e demais documentações necessárias, com as devidas especificações dos transformadores (subestações aéreas de 300 KVA) e suas conexões." (grifo nosso)

2.11 Considerando o que prevê o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017 - SES/DF, na cláusula 4.2, inciso I:

"4.2. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP se obriga a:

I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, executando-os direta ou indiretamente, mediante a contratação de terceiros."

2.12 Tendo em vista o histórico apresentado, a solicitação constante do Despacho NOVACAP/PRES/DE/DEDI (SEI nº 60022686), bem como o previsto no inciso I, da cláusula 4.2 do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017 - SES/DF, o Departamento Técnico da Diretoria de Edificações deu início ao planejamento da etapa interna para contratação do objeto em questão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A dispensa de licitação tem fundamento no art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

3.2 O dispositivo de dispensa aplicável à presente contratação consta do inciso XV, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no inciso XV, do art. 133 do RLC/NOVACAP, a citar:

"XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

(...)

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)"

"XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

(...)

§4º Os procedimentos internos e externos das licitações destinados às contratações fundamentadas em dispensa de licitação em razão de situação emergencial serão conduzidos sob regime prioritário.

§5º Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a equipe de planejamento da contratação deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório juntamente com eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto."

3.3 A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal, ainda, no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

4.1 Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria nº 188 de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

4.2 Considerando o exposto no Ofício nº 1981/2021 - SES/GAB §7282192), constante do

"Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial.

Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários.

Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados à assistência ao paciente crítico estável e instável.

Considerando que a SES/DF tem como uma de suas principais missões prestar assistência oportuna, segura e resolutiva à população.

Considerando a necessidade de decisão de gestão que demanda soluções criativas, resolutivas e corajosas para o enfrentamento da crise atual.

Considerando a necessidade de informações técnicas que norteiem estas tomadas de decisões de forma célere e segura.

Considerando a taxa de transmissão (Rt), documentada de 1,08 pelo boletim epidemiológico SES/DF nº 361.

Considerando a ocupação de 179 leitos, de um total de 208 vagas de UTI, com base em levantamento da Sala de situação (InfoSaúde DF) em 26/02/2021.

Considerando que há recomendação de se manter uma taxa de ocupação entre 75 e 85%, conforme aponta a Agência Nacional de Saúde - ANS, e que a taxa de ocupação acima do preconizado está relacionada ao aumento de eventos adversos, infecção hospitalar e diminuição da segurança do ambiente assistencial.

Considerando que uma taxa de ocupação superior a 90%, deve ser evitada, uma vez que números superiores a esse valor provocam taxas de recusa muito altas e, portanto, risco de desassistência.

Considerando que oscilações de demanda não previstas causam sérios impactos na eficiência da gestão hospitalar, gerando prejuízos financeiros ao SUS e à sociedade por um sistema de saúde ineficiente.

Considerando que a oferta de leitos de UTI geral já se encontra dentro do limite máximo de segurança.

Considerando que o sistema de saúde desta SES/DF já sofre o impacto de demanda adicional pela oferta de serviços em razão de absorver pacientes da RIDE e entorno.

Considerando o Decreto nº 40.924 de 26 de junho de 2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Considerando o Despacho SES/SAIS (56834673), no qual foi solicitado providências para o aumento do quantitativo de leitos de UTI, a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde informou, também, que a Gerência de Serviços de Terapia Intensiva/DSINT, a Gerência de Serviços de Internação/DSINT, a Diretoria dos Serviços de Internação/CATES, a Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS e o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal/CRDF, sugerem urgentemente a implementação de ações para o enfrentamento desse aumento expressivo do número de internações deflagradas pelo período epidemiológico atual:

Abertura imediata de mais leitos hospitalares de UTI para absorver a crescente demanda por vagas.

Ampliação do número de leitos de enfermaria COVID-19, em especial com suporte dialítico, para retaguarda aos egressos de terapia intensiva e efetivo giro de leitos, garantindo a perenidade da oferta.

Ampliação do número de leitos de enfermaria COVID-19, em especial em Hospitais com leitos específicos de UTI COVID, diminuindo assim o gasto com transporte sanitário aos egressos.

Avaliação de contratação emergencial de profissionais de saúde para atuarem nesses leitos.

Avaliação de aquisição emergencial de equipamentos e insumos necessários para a assistência aos pacientes.

Suspensão temporária dos procedimentos cirúrgicos eletivos, EXCETO procedimentos cirúrgicos oncológicos, cardiovasculares, transplantes e judicializados, ainda que eletivos, até o dia 15 de março de 2021, visando não causar prejuízo no atendimento de pacientes graves suspeitos ou confirmados com COVID-19 que necessitem de intubação para ventilação mecânica. Essas ações visam a liberação dos leitos de UTI de retaguarda cirúrgica para os pacientes acometidos pela COVID-19."

"Contudo, considerando o Decreto nº 41.882/2021 que declara o **estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal**, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2, enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

Considerando, também, que atualmente a taxa de ocupação em Leitos de UTI COVID-19 está acima de 96% e a lista de espera de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 que aguardam o leito de UTI está superior a 220 - dados extraídos do site <http://info.saude.df.gov.br/initial-page/covid-19/> dia 15/03/2021 às 12:36."

4.4 Considerando que a ausência de energia elétrica inviabilizará o funcionamento de dois, dos três Hospitais de Campanha, colocando a perder não apenas as contratações previamente realizadas pela Novacap, como as executadas pela Secretaria de Saúde para a gestão integrada dos leitos, que dependem da entrega das estruturas em pleno funcionamento.

4.5 Por fim, diante da situação emergencial aqui configurada, esta Diretoria entende que a opção pela contratação direta se mostra mais adequada e mais vantajosa ao atendimento do interesse público em detrimento da realização do pregão.

5. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Disponibilidade Orçamentária consta do processo 00060-00195188/2021-84., conforme Informação SES/FSDF/DIOR/GEOR (SEI nº 60783046) PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2021, abaixo transcrita:

"Programa de Trabalho: 10.122.6202.4044.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Valor: R\$ 315.582,50

Fonte: 100

Objeto: Contratação emergencial para ligação de energia elétrica nos Hospitais de Campanha da Região Oeste (Ceilândia) e da Região Central (Autódromo)."

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1 A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada abaixo:

6.1.1 Projeto Elétrico PROJ-DE-016-21-ELE-PE-001-SUB-CEI-R00.pdf (SEI nº 60194529);

6.1.2 Projeto Elétrico PROJ-DE-016-21-ELE-PE-002-IMP-CEI-R00.pdf (SEI nº 60194681);

6.1.3 Projeto Elétrico PROJ-DE-016-21-ELE-PE-003-SUB-AUT-R00.pdf (SEI nº 60194789);

6.1.4 Projeto Elétrico PROJ-DE-016-21-ELE-PE-004-IMP-AUT-R00.pdf (SEI nº 60194906);

6.1.5 Projeto Elétrico PROJ-DE-016-21-ELE-DT-CAD-ESP-001-R00.pdf (SEI nº 60196940).

6.2 As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O escopo da presente contratação abrange o seguinte, por Lote:

7.1.1 A locação de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à instalação de 02 (duas) subestações aéreas de 300 KVA e suas conexões e extensão até a rede existente da concessionária, durante todo o período de funcionamento do respectivo Hospital de Campanha, incluindo a posterior desmontagem e remoção das instalações;

7.1.2 A extensão do cabeamento e conexões até a rede existente da concessionária;

7.1.3 Toda a instalação necessária ao apto funcionamento da subestação, objetivando o suprimento de energia com vistas a possibilitar o funcionamento e operação do Hospital de Campanha;

7.1.4 As subestações serão instaladas nos Hospitais de Campanhas situados nas Regiões Central e Oeste, nos seguintes endereços:

7.1.4.1 Autódromo Internacional de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte, Trecho 1, em Brasília, DF; e

7.1.4.2 Escola Parque Anísio Teixeira, na QNM 27 módulo B, área especial, em Ceilândia Sul, Ceilândia, DF.

7.1.5 O fornecedor deverá garantir o adequado funcionamento das subestações durante todo o período de locação.

7.3 A descrição do escopo no item 7.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade de atenção à execução completa do objeto pela

CONTRATADA.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E DA CARTA PROPOSTA

8.1 Da visita:

8.1.1 Recomenda-se à empresa visitar os locais de instalação das subestações, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao de conhecimento deste Projeto Básico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a apresentação da Carta Proposta.

8.1.3 As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2737, no Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (DETEC/DE/NOVACAP).

8.1.5 Todos os custos associados às mencionadas visitas deverão ser arcados integralmente pela Proponente.

8.1.6 Tendo em vista a faculdade da realização da visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

8.2 Da conferência preliminar de documentos:

8.2.1 Antes da data de apresentação da Carta proposta para a execução dos serviços, a Proponente deverá:

8.2.1.1 Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica fornecida.

8.2.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à Diretoria de Edificações da NOVACAP, conforme prazo estabelecido na Carta de solicitação de proposta, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto.

8.3 Da apresentação da CARTA PROPOSTA:

8.3.1 **A Proponente deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento** das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e aos locais de sua execução; que assume total responsabilidade por esse fato; e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

8.3.2 **A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

8.3.3 **A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que não emprega menor,** conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

8.3.4 **A Proponente deverá apresentar Declaração de responsabilidade técnica** na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços, assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

8.3.5 **A Proponente deverá apresentar Carta Proposta, com prazo de validade e justificativa de preço, comprovando a adequabilidade aos preços praticados no mercado,** que poderá ser feita com a apresentação de notas fiscais emitidas a outros compradores ou com a apresentação de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública.

8.3.5.1 **Para formação da proposta de preço, a proponente deverá considerar todos os custos inerentes à instalação das subestações, os custos mensais de locação, bem como os custos de desmontagem e remoção das instalações, considerando que deverá ser garantido o pleno e adequado funcionamento das subestações, durante todo o período de locação, e ainda, a recuperação de pisos e áreas verdes que, por ventura, quando da desmontagem, sejam danificados.**

8.3.5.2 Eventuais inconsistências detectadas pela Proponente na documentação de referência da NOVACAP, deverão ser comunicadas a esta Companhia.

8.3.5.3 Serviços e insumos que, por ventura, tenham sido estimados mas não sejam necessários, a depender das condições do local de instalação das subestações, serão glosados quando da medição dos serviços.

8.3.6 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos integrantes do presente Projeto Básico, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

8.3.7 A despeito de que trata-se de contratação imediata, **deve estar expresso na Carta Proposta o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos.**

9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

9.1 Os elementos técnicos relativos aos serviços objeto da presente contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 6 deste Projeto Básico e anexos da Carta de solicitação de proposta.

9.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

9.2.1 Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;

9.2.2 Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

9.2.3 Em caso de divergência entre as Planilhas Estimativas e as Especificações dos Serviços, prevalecerão sempre as primeiras;

9.2.4 Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);

9.2.5 Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;

9.2.6 Em caso de divergência entre as plantas e a situação encontrada "*in loco*", que acarrete em modificações perceptíveis no projeto, esta deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO antes de sua execução;

9.2.7 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e o(s) autor(es) do(s) projeto(s);

9.2.8 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento anexado ao processo, prevalecerá o último.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Nos termos do art. 4º, do Capítulo II, da Instrução Normativa nº 1/2010 SLTI/MPOG, os projetos deverão ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, envolvendo, sempre que possível:

10.1.1 A utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, sempre que possível.

10.2 A CONTRATADA deverá prever, nos documentos técnicos que produzir, todas as medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor, caso necessário.

10.3 A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

10.4 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

10.5 A CONTRATADA deverá observar que, qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.6 A CONTRATADA deverá observar, conforme o caso, que a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

11.1 **O início dos serviços é imediato e o prazo para conclusão da instalação das subestações é de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos,** contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.

11.2 **O prazo para desmontagem e remoção das instalações é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos,** após determinação da administração.

11.3 **O prazo de vigência do Contrato é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos,** contado a partir da data da assinatura do Contrato.

11.4 Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, na data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão e planejamento dos serviços que fazem parte do objeto, com a participação dos responsáveis técnicos da CONTRATADA e dos analistas técnicos, arquitetos e engenheiros, dos setores competentes de projetos e orçamentos da Diretoria de Edificações da NOVACAP, que forem designados para realizar as análises técnicas, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

11.5 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através de Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a partir do cronograma apresentado na proposta e ajustado às condições do início dos serviços.

11.5.1 O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO na ocasião da realização da reunião inicial, e em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

12. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

12.1 A CONTRATANTE, com o apoio da CONTRATADA, deverá proceder, caso necessário, à retirada de todas as licenças, autorizações, aprovações de projetos em órgãos competentes e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

12.2 Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 12.1, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, deverá solicitar a manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO), por intermédio da Direção da NOVACAP.

12.2.1 O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) deverá se manifestar do que trata o item 12.2, **no prazo de até 1 (um) dia útil**, a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

12.2.2 A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução do objeto.

12.3 A CONTRATADA deverá:

12.3.1 Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas referentes a todos os serviços contratados.

12.3.1.1 A CONTRATADA é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

12.3.2 Assessorar a CONTRATANTE na regularização dos projetos junto aos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento, durante a execução dos serviços.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual, com validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após seu término, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

13.1.1 A CONTRATADA deverá prever também, na garantia contratual CONTRATADA, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

13.2 No prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, **a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia**, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

13.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

13.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica para o Contrato, com correção monetária.

13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, após notificação à CONTRATADA e à seguradora ou entidade bancária, dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

13.11 Será considerada extinta a garantia:

13.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11.2 **No prazo de 90 (noventa) dias**, após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.13 Não será executada a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.13.1 Caso fortuito ou força maior.

13.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

13.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

13.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.14 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.13.3 e 13.13.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

13.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, após o término de vigência do contrato.

14. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP e pela SES/DF, especialmente designados.

14.1.2 O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.3 A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação.

14.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5 A FISCALIZAÇÃO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8 Durante a execução do objeto, a FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9 A FISCALIZAÇÃO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13 A FISCALIZAÇÃO poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição, quando necessário, visando o andamento satisfatório dos serviços.

15.2 A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico de todos os materiais e equipamentos necessários, antes do emprego de tais elementos nos serviços.

15.3 No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer as especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.4 Quando especificados, todos os materiais admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos mantenham o mesmo padrão ou padrão superior de qualidade em relação aos originalmente especificados.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1 A data de início dos serviços será imediata a partir emissão da Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho. .

16.1.2 Na ocasião da primeira reunião e de aprovação do cronograma físico-financeiro pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros da Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/ serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

16.1.3 A FISCALIZAÇÃO dos serviços descritos neste documento estará sediada na cidade de Brasília/DF. Os custos com deslocamentos e diárias para a realização das Reuniões de Trabalho na Sede da FISCALIZAÇÃO correrão por conta da CONTRATADA.

16.1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá alterá-la, sempre que alguma atividade da SES/DF assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte da SES/DF.

16.1.5 A **desmontagem será realizada após determinação da administração**, ficando o último pagamento condicionado à completa desmontagem e remoção das instalações.

16.1.5.1 **Quando da desmontagem deverão ser recuperados e/ou refeitos pisos e áreas verdes que, por ventura, sejam danificados com a implantação das estruturas.**

16.1.6 Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas.

16.1.7 A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de

Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal e distrital, inclusive Corpo de Bombeiros.

16.2 São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.2.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Projeto Básico;

16.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

16.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.2.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

16.2.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

16.2.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.2.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.2.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.2.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes em sua Carta Proposta e no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.3.1 Executar os serviços conforme especificações desse Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesse Projeto Básico e em sua proposta;

16.3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, os serviços executados e/ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. **Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a correção deverá ser imediata;**

16.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.3.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.3.6 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.3.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho:

16.3.7.1 Fornecendo e instalando os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18, da

Portaria no 3214 do Ministério do Trabalho; e

16.3.7.2 Atendendo a todas as exigências prevista na Norma Regulamentadora N. 10 NR-10 (segurança em Instalações com Eletricidade), da Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho;

16.3.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.3.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.3.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

16.3.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

16.3.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.3.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

16.3.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, caso exigidas;

16.3.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

16.3.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.3.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

16.3.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.3.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.3.20 Pagar multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à aprovação dos projetos e serviços de Engenharia.

16.3.21 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bens fornecidos, quando não se tratar de equipamento novo;

16.3.22 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

16.3.23 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.3.24 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

16.3.25 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

16.3.26 Elaborar o Diário dos serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

16.3.27 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

16.3.28 Providenciar, conforme o caso, as ligações provisórias das utilidades previstas no projeto

(água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.1 As etapas a serem consideradas para fins de medição e pagamento deverão contemplar:

- **Na primeira etapa: a instalação das subestações aéreas;**
- **A partir da segunda etapa: a locação mensal das subestações e conexões, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e;**
- **Última etapa: a desmontagem e remoção das instalações e recomposição de pisos e/ou áreas verdes utilizadas para a instalação.**

17.2 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.3 A última etapa do cronograma físico-financeiro, referente à desmontagem, deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.4 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como com o que for estabelecido no Contrato.

17.4.1 No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

17.4.2 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

17.4.3 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.3.1 o prazo de validade;

17.4.3.2 a data da emissão;

17.4.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.3.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.3.5 o valor a pagar; e

17.4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4.4 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, conforme critérios de medição contidos no item 16.1.1, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente e após o atesto da SES/DF e da FISCALIZAÇÃO

17.4.5 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

17.4.6 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.

17.4.7 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.4.8 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar:

17.4.8.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

17.4.8.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

17.4.8.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.4.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

17.4.8.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

17.4.9 A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

17.4.10 O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o de aplicação de juros de mora, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4.11 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores contratados.

17.4.12 O valor referente a instalação e/ou desmontagem não poderão ser novamente exigidos, uma vez que estes serviços serão executados apenas uma vez.

17.4.13 Caso a situação de pandemia se encerre antes do fim da vigência estipulada em contrato, ou ainda os Hospitais de Campanha sejam desativados, o valor a ser pago, referente aos itens locados, deverá ser proporcional ao período de funcionamento e utilização das subestações, assim como será rescindido automaticamente o contrato.

17.5 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.6 Considerando que o prazo de vigência do contrato está limitado a 180 dias corridos, não haverá previsão de reajuste.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Fica vedado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com os limites previstos em Lei.

18.3 Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.3.1 Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas, lembrando que todos os materiais admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos mantenham o mesmo padrão ou padrão superior de qualidade em relação aos originalmente especificados;

18.3.2 Documentos comprovando a inviabilidade de determinada especificação; se for o caso;

18.3.3 Composição de custos de serviços novos;

18.3.4 Coleta de preços de serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, três propostas de preço;

18.3.5 Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.4 Em caso de alterações, essas deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 18.3 deste Projeto Básico.

18.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A Proponente deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional na execução do objeto, por meio da comprovação de credenciamento junto à Companhia Energética de Brasília.

19.2 A Proponente deverá apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo conselho de classe (CREA ou CAU) da sede da empresa licitante, por meio eletrônico/via internet e dentro do prazo de validade. A Certidão deverá ser condizente com o capital social apresentado pela licitante. Caso a empresa CONTRATADA for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser

apresentada a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho do estado de origem, visada pelo Conselho da Regional do Distrito Federal, de acordo com o art. 69, da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 265/79 do CONFEA.

19.3 A Proponente deverá comprovar a capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que atuarão no contrato, relativo à prestação dos serviços em compatibilidade com as características do objeto a ser contratado.

19.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da Carta Proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

19.3.2 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.4 A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e/ou das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

19.5 A Proponente deverá comprovar a habilitação jurídica, econômica e financeira e regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

19.5.1 Relativamente à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

19.5.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, sendo obrigatoriamente referentes ao domicílio ou sede da empresa:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado a ser contratado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, emitidos pelos respectivos estados ou município ou por meio eletrônico/via internet;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal, emitido pela Receita Federal ou por meio eletrônico/via internet;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
 - f.1) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade, emitido por INSS ou por meio eletrônico/via internet; e
 - f.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal ou impresso por meio eletrônico/via internet.

19.5.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
 - a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.

a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

b) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação constante deste Projeto Básico. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

19.6 Da subcontratação

19.6.1 Não será permitida qualquer tipo de subcontratação ou subempreitada dos serviços adjudicados a CONTRATADA.

20. PENALIDADES

20.1 As multas por infrações de cláusulas contratuais serão estabelecidas no Edital e/ou no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, quando houver, obedecendo ainda ao disposto na SEÇÃO XII e SEÇÃO XIII do RLC/NOVACAP e nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

20.2 Igualmente no Contrato e na Matriz de Riscos, quando houver, constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

20.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

20.3.1 Apresentar documentação falsa;

20.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.3.3 Falhar na execução do contrato;

20.3.4 Fraudar na execução do contrato;

20.3.5 Comportar-se de modo inidôneo;

20.3.6 Cometer fraude fiscal;

20.3.7 Fizer declaração falsa.

20.4 Para os fins do item 22.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nas normas de direito penal.

20.5 O retardamento da execução previsto no item 22.3.2 estará configurado quando a CONTRATADA:

20.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;

20.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.6 A falha na execução do contrato prevista no item 22.3.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada

7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
13	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.)	1	Por ocorrência
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
19	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	2	Por dia
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
21	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	3	Por ocorrência
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial	6	Por ocorrência
24	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de entregar com atraso a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de entregar incompleta a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia

20.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme o grau e descrição da infração estabelecidos na Tabela 1, a Administração aplicará multa conforme grau de correspondência estabelecido na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INCIDÊNCIAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	GRAU CORRESPONDÊNCIA - MULTA
1	7 ou mais	R\$ 300,00/ cada repetição a partir da 6ª
2	6 ou mais	R\$ 500,00/ cada repetição a partir da 5ª
3	5 ou mais	R\$ 700,00/ cada repetição a partir da 4ª
4	4 ou mais	R\$ 900,00/ cada repetição a partir da 3ª
5	3 ou mais	R\$ 2.000,00/ cada repetição a partir da 2ª
6	1 ou mais	R\$ 5.000,00/ cada repetição a partir da 1ª

20.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.3.

20.9 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

20.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

20.10.1 Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21. RECURSOS E ARBITRAGENS

A CONTRATADA poderá interpor recurso referente à execução contratual junto à CONTRATANTE, para obter decisões administrativas superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer posicionamento da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

22. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

22.1.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

22.1.2 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

22.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

22.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.1.5 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a conclusão da última etapa, envolvendo a desmontagem e remoção das instalações e recomposição de pisos e/ou áreas verdes utilizadas para a instalação, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.1.5.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.5.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.1.5.3 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório da última etapa dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento final da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.2.3 **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.**

22.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Elaborado por:

Arqª Urbª LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA
DETEC/DE/NOVACAP

Verificado por:

Arqª ALESSANDRA DO N. BITTENCOURT
Chefe do DETEC/DE/NOVACAP - Substituta

Aprovado por:

Engº RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Respondendo
Diretor de Edificações
DE/NOVACAP

APROVO O PROJETO BÁSICO:

Osnei Okumoto
Secretário de Estado de Saúde

DEFINIÇÕES E SIGLAS

Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico de licitação.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: é a declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as

quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Em se tratando de Planilha Estimativa ou Orçamentária, preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO (TÉCNICO): o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrangem sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados

pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO Termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP (ou **ASCAL/PRES/NOVACAP** Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP).

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

SES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioidadatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf>. (acesso em: 17/02/2016).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL, [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. [Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

[CONAMA. Resoluções publicados no DOU.](#) Disponibilizado

em:<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991](#). Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf>. (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009](#). Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008](#). Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#). Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html. (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018](#), que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/exec_dec_39272_2018_rep.html#capl_art1. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018](#), que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. [Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010](#). Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia](#). Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020)

[TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012](#). Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html. (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário](#). Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

[TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#). Disponibilizado em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF. (acesso em: 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível

em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

[FOREGON](#) – [GLOSSÁRIO](#). Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> - (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Arquiteto(a)**, em 28/04/2021, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações-Substituto(a)**, em 28/04/2021, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - Matr.0074724-6, Chefe do Departamento Técnico-Substituto(a)**, em 28/04/2021, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60813066** código CRC= **E24E6067**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2737